

Lei nº 84

Que concede isenção de imposto e prorroga prazos.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - fica o Executivo autorizado a conceder isenção de imposto aos contribuintes indigentes, residentes no perímetro urbano da cidade de Ijaci.

§ 1º - Serão consideradas beneficiários no art.1º, aqueles que apresentarem atestado das autoridades policiais e Judiciárias do Município e da comarca de Lavras.

§ 2º - Fica a critério do Executivo aceitar ou impugnar o atestado desde que o requerente, mesmo com o atestado, seja reconhecidamente Ter condições de pagar impostos.

Art.2º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar por 30 (trinta) dias o pagamento de todos os impostos atrasados, sem multa.

§ 1º - Terminado o prazo do art.2º, fica o Executivo autorizado a iniciar dentro de dez dias (10) a cobrança executiva de todos os débitos atrasados acrescidos as multas.

Art.3º - Fica o Executivo autorizado a publicar na “Tribuna de Lavras”, por (3) três vezes consecutivas, a presente lei:

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de novembro de 1969

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal